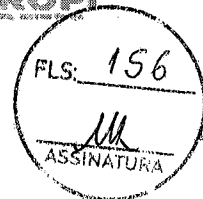




CONTRATO Nº 029/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.001711  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022  
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022



CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0040 de 07 de janeiro de 2022, Sr. Elvan Leão Costa, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador do CPF n. 277.821.741-04 e RG n. 250.494 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Deputado José de Assis, nº 1684, Centro, CEP: 77402-050, Gurupi-TO, Telefone comercial: (63) 3315-0061.

b) CONTRATADA: URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.743.490/0001-96, com sede na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge - 3º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.140-160, Goiânia - GO, Telefone: (62) 3942-4334, e-mail: [compliance@urbanambiental.com.br](mailto:compliance@urbanambiental.com.br), neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr. Higor Rodrigues da Costa, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 5486759 SSP-GO, CPF nº 011.354.762-50, residente e domiciliado à Rua 37-A, Quadra 22, Apartamento 402, bloco B, Condomínio Valencia 6, Jardim Bela Vista - continuação, CEP: 74912-105, Goiânia - GO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores:

*"IV - nos casos de emergência a ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".*

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

##### 2.1. Objeto deste Contrato

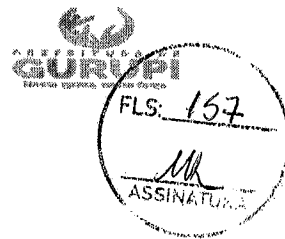
2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual, conforme elencado na tabela do item seguinte.

2.1.2. Ressalta-se que a execução dos serviços detalhados neste Contrato tem natureza continuada, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

##### 2.2. Das especificações do Objeto

2.2.1. As especificações e quantitativos do objeto estão elencados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal	Valor Unitário	Valor estimado mensal	Valor estimado total/Anual
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM/EIXO	1.901,33	R\$ 81,22	R\$ 154.426,02	R\$ 926.556,13
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS	TN	897,08	R\$ 225,92	R\$ 202.668,31	R\$ 1.216.009,88
3	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	TN	2.333,33	R\$ 104,94	R\$ 244.859,65	R\$ 1.469.157,90
VALOR TOTAL						R\$ 3.611.723,91



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1. Da Descrição dos Serviços a serem executados

##### 3.1.1. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

###### 3.1.1.1. Definição

3.1.1.1.1. Define-se como varrição manual a atividade de limpeza, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas.

###### 3.1.1.2. Execução

3.1.1.2.1. A varrição manual de vias e logradouros públicos deverá ser executada em todas as vias públicas pavimentadas de acordo com o PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL em anexo.

3.1.1.2.2. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos sacos das lixeiras públicas instaladas nas vias nos dias da varrição, bem como a reposição dos mesmos.

3.1.1.2.3. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros conforme norma ABNT NBR 9.190 para posterior coleta através de caminhão coletor compactador e encaminhamento para a devida destinação final.

3.1.1.2.4. Os sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos, quando cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta.

3.1.1.2.5. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais de varrição no PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL em anexo, que serão encaminhados e aprovados pela CONTRATANTE.

3.1.1.2.6. Os resíduos varridos e coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado, o qual será o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO.

3.1.1.2.7. A equipe estimada para a execução da varrição manual de 01 (um) itinerário de varrição deverá ser de 02 (dois) varredores, 01 (um) catador, sendo 01 (um) fiscal para cada 10 (dez) equipes, em função da extensão a ser atendida, utilizando-se carrinhos coletores tipo lutocar, vassouras apropriadas, pás e sacos plásticos, com capacidade de 100 (cem) litros, identificados com o nome da Contratada.

3.1.1.2.8. Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, em casos emergenciais, devidamente justificados, por solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.1.1.2.9. O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados, para seu posterior recolhimento, e remoção diária pelos veículos coletores do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos pertencentes ao município ou quem esse indicar.

3.1.1.2.10. Nas praças e parques públicos existentes no município os serviços de varrição manual ocorrerão separadamente dos itinerários de varrição das vias e logradouros públicos e serão executados por equipes específicas.

3.1.1.2.11. O esvaziamento dos cestos coletores de resíduos para pequenos volumes será de responsabilidade da Empresa Contratada, que deverá incluir estes custos no valor global dos serviços de varrição.

3.1.1.2.12. O esvaziamento dos cestos coletores deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

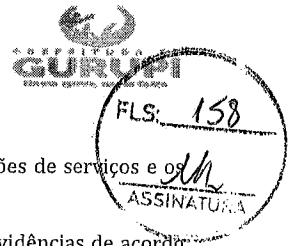
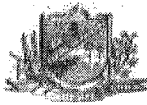
3.1.1.2.13. A equipe do referido serviço deverá apresentar-se ao trabalho, devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.

###### 3.1.1.3. Do Início dos Serviços

3.1.1.3.1. Assinado o contrato, a empresa Contratada receberá Ordem de Serviço pra iniciar a operação dos serviços de varrição em até 15 (quinze) dias. Os demais receberão ordens de serviços individuais contendo os locais das prestações de serviços e os quantitativos estimados, à medida em que forem necessários.

3.1.1.3.2. A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço, o seu PLANO OPERACIONAL de Trabalho, para análise da Contratante. Após a aprovação do Plano Definitivo Operacional de Trabalho pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Contratada deverá implantá-lo em até 30 (trinta) dias corridos. Esta implantação deverá ocorrer de forma que nenhum serviço iniciado seja paralisado ou parcialmente executado.

3.1.1.3.3. A implantação definitiva dos serviços objeto do contrato se dará após aprovação definitiva do PLANO OPERACIONAL de Trabalho apresentado pela Contratada e após a aprovação total pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



**3.1.1.3.4.** Os demais serviços receberão ordens de serviços individuais contendo os locais das prestações de serviços e os quantitativos estimados.

**3.1.1.3.5.** Antes do início da operação, a Contratada deverá implementar, no mínimo, as seguintes providências de acordo com o Contrato e a Metodologia de Execução dos Serviços propostos:

- a) Aquisição dos equipamentos, uniformes e ferramentas necessárias;
- b) Providenciar as instalações físicas necessárias;
- c) Contratar e treinar o pessoal necessário;
- d) Indicar, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, os nomes dos responsáveis técnicos e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços;

**3.1.1.3.6.** A Contratada deverá comunicar a confirmação do início da operação à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos, para que seja viabilizado o processo de transição dos serviços.

**3.1.1.3.7.** Os serviços descritos no Plano Operacional serão executados todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos, nos horários previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

#### **3.1.1.3. Ferramentas e Equipamentos**

**3.1.1.3.1.** A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas e materiais, que sejam necessários e indispensáveis com a finalidade de garantir serviço adequado e de qualidade.

**3.1.1.3.2.** Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Contratante.

**3.1.1.3.3.** Apresentar os veículos e máquinas sempre limpos e em boas condições de tráfego.

**3.1.1.3.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.

**3.1.1.3.5.** Toda a manutenção necessária, tais como: Lubrificação, Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Contratada.

#### **3.1.1.4. Mão de Obra**

**3.1.1.4.1.** A equipe deverá apresentar-se uniformizada, portando a identidade funcional, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir estando sempre em conformidade com as Legislações e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**3.1.1.4.2.** Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

**3.1.1.4.3.** Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório.

**3.1.1.4.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar varredores para o período diurno e noturno (caso necessário) nas quantidades mínimas que garantam o cumprimento ao Plano de Varrição aprovado pelo Município.

**3.1.1.4.5.** Salieta-se que o Plano de Varrição é mutante e varia conforme a expansão fundiária Urbanizada do Município.

**3.1.1.4.6.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

**3.1.1.4.7.** A fiscalização poderá determinar o afastamento imediato de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se o afastamento der origem à ação judicial, a Contratante estará isenta de qualquer ônus decorrente da determinação do afastamento.

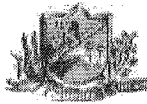
#### **3.1.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM COMPACTADOR (O VEÍCULO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO POR PARTE DA CONTRATADA):**

##### **3.1.2.1 Definição:**

**3.1.2.1.1** Define-se como coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com compactador, o recolhimento, transporte e prensagem regular de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente em contêineres, em vias e logradouros públicos conforme especificados abaixo:

- a) Resíduos sólidos domiciliares e comerciais (comerciais dentro da legalidade volumétrica);
- b) Resíduos de varrição domiciliar (ensacados e depositados nas calçadas);
- c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, acondicionados em embalagens ou recipientes fechados e que não apresentem periculosidade segundo a NBR 10.004 da ABNT.

**3.1.2.1.2** Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, os



entulhos de obras públicas, particulares ou comerciais, tais como: terra, areia, resíduos comerciais, colchões e móveis, resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e indústrias, entre outros.

**3.1.2.2. Execução:**

**3.1.2.2.1.** A coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas (ou que venham a ser), durante a vigência do contrato.

**3.1.2.2.2.** Da mesma forma nas áreas rurais quando incorporadas à zona urbana no perímetro do município.

**3.1.2.2.3.** Caso haja impossibilidade de acesso do veículo de coleta à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário ao coletor retirar os resíduos depositados nas calçadas da via pública e transportá-los até o caminhão compactador.

**3.1.2.2.4.** A coleta manual dos resíduos sólidos em sacos plásticos ou recipientes pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública.

**3.1.2.2.5.** Se durante a coleta houver o rompimento de sacos plásticos ou recipientes, antes de depositá-los no veículo coletor, estes deverão ser varridos e recolhidos.

**3.1.2.2.6.** Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para destinação final no aterro sanitário desta municipalidade.

**3.1.2.3. Veículos, máquinas e equipamentos:**

**3.1.2.3.1.** A coleta, que englobará o transporte até o aterro, deverá ser realizada por caminhões compactadores dimensionados para coletor compactador e com sistema basculante de contêiner com capacidade de 1.100 L (mil cem litros).

**3.1.2.3.2.** Para o serviço de coleta a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de caminhões compactadores, incluindo-se os reservas, para o período diurno e noturno sem interrupção do serviço nas rotas pré-definidas enquanto um dos equipamentos se encaminha ao aterro sanitário.

**3.1.2.3.3.** A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

**3.1.2.3.4.** Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

**3.1.2.4. Mão de obra:**

**3.1.2.4.1.** Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços.

**3.1.2.4.2.** Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

**3.1.2.4.3.** Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

**3.1.2.4.4.** Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório.

**3.1.2.4.5.** Caberá à contratada a responsabilidade da obediência à legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços.

**3.1.3. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**

**3.1.3.1. Definição:**

**3.1.3.1.1.** Define-se como operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal: espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos urbanos de Gurupi/ TO, em células/ valas, com material inerte (solo) existente no próprio local da disposição final; execução de drenagem superficial para desvio das águas pluviais; execução de drenagem profunda para a captação do chorume, o qual deverá receber tratamento antes de ser recirculado; execução de drenagem de gases; execução de recirculação do chorume nas valas do Aterro Sanitário; execução de coleta e análise de águas subterrâneas dos poços de monitoramento existentes no terreno e águas superficiais; bem como serviços correlatos para este fim, tais como manutenção de acessos, incluindo os materiais necessários (canaletas e tubos de concreto, gramíneas, pedras, entre outros), estes sempre que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços, desde que atendam a perfeita operacionalização dos serviços.

**3.1.3.2. Execução:**

**3.1.3.2.1.** A geração diária de resíduos recebidos no Aterro deverá ser colocada em valas/ células, as quais deverão ser formadas por camadas compactadas sucessivamente.

**3.1.3.2.2.** A contratada deverá realizar, de forma contínua e sempre que necessário, a drenagem do chorume das valas/



células de lixo doméstico, e direcionamento do mesmo para as valas/ células de chorume, realizando então o tratamento do mesmo.

**3.1.3.2.3.** A contratada deverá realizar a manutenção nas redes de drenagem de chorume, substituindo as mesmas sempre que necessário.

**3.1.3.2.4.** A contratada deverá se responsabilizar pelo bom estado de conservação dos taludes no Aterro, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer processos erosivos no talude, vazamentos de chorume para o exterior das células de disposição de resíduos e/ou rede de drenagem de chorume.

**3.1.3.2.5.** A contratada deverá realizar avaliações diárias da conservação dos acessos; dos taludes de resíduos; e do sistema de drenagem dos gases, de chorume e de precipitação.

**3.1.3.2.6.** A contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos descarregados no Aterro Sanitário de Gurupi, realizando um controle para abatimento do contrato, sempre com o auxílio do fiscal escolhido pela CONTRATANTE.

**3.1.3.2.7.** A contratada deverá apresentar um **PLANO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE CHORUME**, em 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato.

**3.1.3.2.8.** A empresa contratada será co-responsável no cumprimento e solução de demandas solicitadas pelos órgãos fiscalizadores.

**3.1.3.2.9.** A pesagem para fins de contabilização da quantidade de lixo recebido **deverá ser exclusivamente de Resíduos Sólidos urbanos**.

### **3.1.3.3. Veículos, máquinas e equipamentos:**

**3.1.3.3.1.** Para operação do Aterro é considerado como equipamento efetivo (permanente à disposição): 01 (um) trator de esteira; 01 (um) caminhão caçamba basculante; 01 (uma) escavadeira hidráulica, uma balança capaz de realizar a pesagem de caminhões carregados somente com resíduos sólidos domésticos.

### **3.1.3.4. Mão de obra:**

**3.1.3.4.1.** Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços.

**3.1.3.4.2.** Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

**3.1.3.4.3.** Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

**3.1.3.4.4.** Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório.

**3.1.3.4.5.** Caberá à contratada a responsabilidade da obediência a legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços.

**3.1.3.4.6.** Deverá ser mantida uma frente de trabalho reservada para os dias de chuva, com os acessos e locais de descarga obrigatoriamente cascalhados e drenados, para uso exclusivamente nas ocasiões em que cessarem ou ficarem muito reduzidas as condições de acesso e operação do local de descarga do Aterro principal.

**3.1.3.4.7.** É obrigatório a CONTRATADA possuir no seu quadro de funcionários 01 (um) Engenheiro Sanitarista e/ ou Engenheiro Ambiental ou com formação em Engenharia que possua atribuições necessárias para figurar como responsável técnico e supervisor de todos os serviços desempenhados pela contratada.

**3.1.3.4.8.** É obrigatório a CONTRATADA possuir 01 (um) tratorista/ operador fixo no Aterro Sanitário de Gurupi/ TO (para operação de tratores e operação de escavadeira hidráulica).

**3.1.3.4.9.** É obrigatório a CONTRATADA possuir 01 (um) motorista de veículos pesados fixo no Aterro Sanitário de Gurupi/ TO (para dirigir o Caminhão Caçamba Basculante).

**3.1.3.4.10.** É obrigatório a CONTRATADA possuir 04 (quatro) guardas fixo no Aterro Sanitário de Gurupi/ TO (para fiscalizar os arredores do Aterro Sanitário de Gurupi/ TO durante os períodos de não funcionamento).

**3.1.3.4.11.** É obrigatório a CONTRATADA possuir uma quantidade de servidores, auxiliar de obras e serviços, fixos no Aterro Sanitário de Gurupi/ TO (suficientes para a realização adequada dos serviços de manutenção geral do Aterro Sanitário de Gurupi/ TO).

**3.1.3.4.12.** A relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica da prestadora, citados nos itens 3.2.4.7 à 3.2.4.11, deverão ser comprovados através de vínculo empregatício, **no 1º (primeiro) pagamento**, podendo ser por intermédio de um dos seguintes documentos: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado.

**3.2.** Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Gurupi, conforme mapa do plano diretor de Gurupi.

**3.3.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população, desde que não haja alteração dos custos.

**3.4.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura fornecerá um cronograma base para desenvolvimento dos serviços de Coleta



Transporte De Resíduos Sólidos, com a previsão de atividades em cada setor a ser compreendido por esse contrato; Baseado neste, a empresa possui 05 (cinco) dias após a ORDEM DE SERVIÇO para apresentar o cronograma de execução dos serviços Coleta Transporte De Resíduos Sólidos, com horários e equipes discriminados, devendo o mesmo ser aprovado pela contratante.

3.5. A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população, desde que não haja alteração dos custos.

3.6. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do plano operacional, poderá ser feita pela Contratada, **sem expressa anuência da Contratante.**

3.7. O objeto a ser contratado compreende a execução dos **Serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário do Município de Gurupi - TO.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi / **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, conforme descrição a seguir:

**AÇÃO:** FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

**DOTAÇÃO:** 20.2013.18.452.0003.2047

**NATUREZA:** 3.3.90.39

**ELEMENTO DA DESPESA:** 78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

**FONTES DE RECURSOS:** 15.000.000.000000

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 3.611.723,91 (três milhões seiscentos e onze mil setecentos e vinte e tres reais e noventa e um centavos).**

5.2 No preço acordado estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, despesas com materiais, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes, encargos sociais e trabalhista e demais despesas necessárias para a execução do objeto ora contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após pesagem dos resíduos e relatório de medição dos serviços prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma.

6.2 A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas neste Contrato.

6.3 O pagamento será efetuado após a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais que compõem a equipe técnica da prestadora, podendo ser por intermédio de um dos seguintes documentos: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado.

6.4 Para fins de pagamento, o Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental ou com formação em Engenharia deve demonstrar possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para figurar como responsável técnico e supervisor dos serviços.

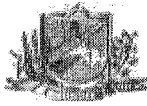
6.5 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Dispensa.

6.6 A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.7 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, do Contrato, da Dispensa da licitação e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.8 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.9 Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT, Comprovação do pagamento e das Contribuições Sociais - GFIP (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os



empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do art. 31 §4º da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009, aprovados pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

**6.10** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.11** Deverá também, a Nota Fiscal atestada estar acompanhada com o Boletim de Medição expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através do Fiscal do Contrato, devidamente designado para esse fim e pelo Responsável pelo Setor de Limpeza Pública.

**6.12** A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**6.13** A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

##### 7.1. Da Vigência do Contrato

**7.1.1** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data constante da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS. O período da contratação acima mencionado será interrompido, com a imediata rescisão contratual, a partir da data da homologação, adjudicação e do efetivo início dos serviços de Contratação para Execução dos Serviços Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos; Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO, do Processo Licitatório já em andamento.

##### 7.2. Da Fiscalização do Contrato e Atesto de Notas Fiscais

**7.2.1** Para fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais da prestação de serviço fica designado o servidor Sr. **Menandes da Silva Leal**, Cargo: **Coordenador de Limpeza Pública**, telefone: (63) 3315-0063, e-mail: [compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br](mailto:compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br).

**7.2.1.1.** O Fiscal do Contrato na competência de representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências observadas.

**7.2.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**7.2.2** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**7.2.3.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

**7.2.4.** A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.5** Competirá à Contratada a admissão de fiscais de turma, agentes de coleta de lixo e resíduos, motoristas, operadores de máquinas pesadas, e demais operários necessários para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

**7.2.6** A Secretaria Municipal de Infraestrutura designará um fiscal que será um servidor da própria secretária para fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

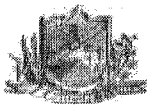
#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

**8.1.** A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor contratado atualizado, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**8.3.** Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da



proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;

c) Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP e atentado aos preços ofertados em proposta, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços, em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência (ABNT, Bombeiros, CREA, CAU) conforme o caso, e no que couber, de acordo com este Contrato;
- b) Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o objeto;
- c) Apresentar relação nominal dos profissionais que compõe o quadro de funcionários, com as devidas comprovações de vínculo empregatício, para a garantia do **1º (primeiro) pagamento**;
- d) Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados;
- e) Efetuar a troca ou conserto, no prazo estipulado, de qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato ou na nota de empenho, bem como fornecer assistência para assegurar a qualidade do serviço prestado, durante a realização dos eventos, sem qualquer ônus ao Contratante;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo Contratual;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- j) Cumprir com as disposições contidas no Contrato.

##### 9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento de contratação;
- j) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

**10.1.** A Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

**I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;





- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**10.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**10.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 9.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

**10.6.** A sanção prevista no item V do **item 9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**10.7.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

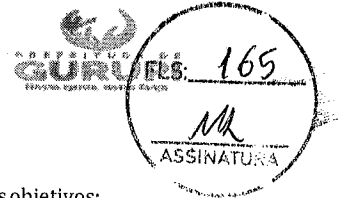
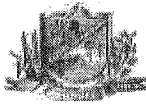
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

**11.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**11.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os



seguintes casos:

**12.1.1. Unilateralmente pela Contratante:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**12.1.2. Por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando economia extraordinária e extracontratual.

**12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**12.3.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**12.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**13.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Contratual e do respectivo Processo Administrativo.

**13.2.** A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**13.3** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**15.1.** Na hipótese do prazo deste instrumento contratual **exceder 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

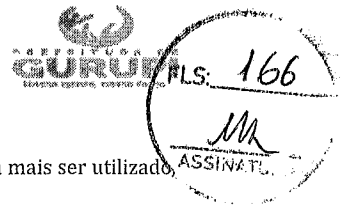
**R = valor do reajustamento procurado;**

**Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;**

**Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;**

**P = preço unitário contratado.**

**15.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

15.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 2022.001711.

16.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2022.

ELVAN LEAO  
COSTA:27782  
174104

Assinado de forma digital por ELVAN LEAO COSTA:27782174104  
Dados: 2022.04.05 16:08:39 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Elvan Leão Costa  
CONTRATANTE

HIGOR  
RODRIGUES DA  
COSTA:0113547  
6250

Assinado de forma digital por HIGOR RODRIGUES DA COSTA:01135476250  
Dados: 2022.04.05 15:15:46 -03'00'

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A  
Higor Rodrigues da Costa  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1. Mauro Estevão Costa CPF 037.909.477-13  
2. Marcelo Assunção de Souza CPF 997.366-401-91

Secretária Municipal de Administração

### Coordenadoria de Contratos

#### PORTARIA Nº. 130, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

"Designa Servidor Público Municipal como Agente Fiscal da Aquisição de Pastas Personalizadas, e dá outras providências".

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**I** – Designar o Servidor Público Municipal **CARLOS CESAR CARDOSO GOMES**, ocupante do cargo de Coordenador III, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como Agente fiscal, para receber e atestar notas fiscais referentes à Ata de Registro de Preços nº 020/2022, Pregão Eletrônico nº 012/2021, Processo Licitatório nº 2021010952 que trata da Aquisição de Pastas Personalizadas, da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

**II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**III** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2022.

**JULIANA PASSARIN**  
Secretária Municipal de Administração

### Comissão Permanente de Licitações

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - REPUBLICADO

O Município de Gurupi – TO, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO, a realização do Pregão Eletrônico nº 021/2022. Processo nº 2021.008025. Tipo: Menor preço Global, Ampla Concorrência. Abertura da Sessão Pública: dia 19/04/2022 às 09:00 Horas, horário de Brasília, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Objeto: Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de Telefonia Móvel Pessoal Corporativo (SMPC) nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, e internet móvel, com fornecimento de aparelhos celular. Recebimento das Propostas: até às 08h 45min do dia 19/04/2022 no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital e anexos disponíveis em: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Legislação: Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Dec. nº 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes. Informações pelo e-mail: [cpl@gurupi.to.gov.br](mailto:cpl@gurupi.to.gov.br). Gurupi/TO, 05/04/2022.

Renan Gustavo Martins dos Santos  
Pregoeiro

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2022

Processo administrativo nº 2022.001711 Dispensa nº 052/2022. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 043/2022 Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.590.843/0001-98 e URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A, CNPJ nº 21.743.490/0001-96. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETÀ E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO. Valor estimado: R\$ 3.611.723,91 (três milhões seiscentos e onze mil setecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data constante da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS. Data de Assinatura: 05/04/2022.

ELVAN LEÃO COSTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### Secretaria Municipal de Educação

#### EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº064/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

**DISTRATADO:** ELISIANE FONSECA DA SILVEIRA.

**OBJETO:** Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº064/2022, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi -TO e ELISIANE FONSECA DA SILVEIRA, no cargo de *Assistente Administrativo*.

Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato retroage seus efeitos ao dia **31 de Março de 2022**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 7º, inciso II, alínea B da Lei nº 2.392, conveniência da Administração Pública.

Gurupi, Estado do Tocantins, ao 05º dia do mês de Março de 2022.

Davi Pereira de Abrantes  
Secretário Municipal da Educação  
Decreto nº 0123/2022

#### EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº222/2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

**DISTRATADO:** MARIA DE FÁTIMA SONZONI SILVA.

**OBJETO:** Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº222/2021 em